

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG Nº 05/17**

Dispõe sobre os Diários de Classe *Online* e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o disposto no inciso IX do artigo 34 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a forma de preenchimento dos Diários de Classe *Online* dos Cursos de Graduação por meio desta Instrução Normativa.

Art. 2º No preenchimento do Diário de Classe *Online* deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – registro de frequência dos alunos:

- a) o registro de frequência é obrigatório e deverá ser realizado no sistema durante a realização das aulas por meio de chamada nominal dos acadêmicos;
- b) a cada hora/aula corresponde a um registro de frequência; e
- c) *as presenças estão configuradas no diário Online com o símbolo* 🟢 *e as faltas o símbolo* 🟡
- d) Em atenção a frequência dos alunos observar a Instrução Normativa PROENG nº 03/17.

II – registro das notas:

- a) devem ser aplicados no mínimo 03 (três) instrumentos avaliativos diferenciados por semestre letivo para as disciplinas de 60h ou de carga horária maior, compostas no Diário de Classe *Online* como período de avaliação A1, A2 e A3; e no mínimo 02 (dois) instrumentos diferenciados por semestre letivo para as disciplinas de 30h, compostas no Diário de Classe *Online* como período de avaliação A1 e A2;
- b) constar no Diário de Classe Online o período de avaliação A4 que corresponderá a nota da avaliação multidisciplinar, conforme Instrução Normativa 02/17 de 01/02/2017;
- c) em atenção a avaliação da aprendizagem, observar o que dispõe a Resolução CONSUNI nº 30/17, de XX/XX/2017.

III – outros registros:

- a) o professor deverá registrar os conteúdos ministrados nas datas correspondentes; e
- b) o professor deverá registrar no campo observações as ocorrências com os acadêmicos.

§ 1º o Professor deverá respeitar os prazos previstos para preenchimento dos Diários de Classe Online e finalizá-los integralmente no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico. O Diário de Classe Online deverá ser finalizado quando estiver com todas as informações registradas.

§ 2º Os professores que lecionam disciplinas em regime intensivo terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do último encontro da disciplina, para finalizarem os Diários de Classe Online, conforme as orientações previstas nesta Instrução Normativa.

§ 3º O Diário de Classe Online considerando o Parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina nº 2017, de 06/12/ 2016, será armazenado por sistema computadorizado, assegurada, em qualquer tempo, a verificação da identidade dos alunos, a regularidade, a legalidade de seus estudos e a autenticidade da documentação

§ 4º Cabe à Secretaria das Coordenações conferir os Diários de Classe Online no Sistema Acadêmico.

§ 5º A partir da data limite prevista no Calendário Acadêmico, o Coordenador de Curso terá 60 (sessenta) dias para aprovar os Diários de Classe à Secretaria das Coordenações.

§ 6º Caso o professor não finalize o Diário de Classe Online dentro do prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o Coordenador deverá comunicar o professor para que finalize o Diário de Classe Online no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º Após a intervenção do Coordenador, caso a situação permaneça:

- a) a Pró - Reitoria de Ensino de Graduação, será comunicada pelo coordenador, que remeterá Ofício ao Professor para que em até 03 (três) dias úteis finalize o Diário de Classe Online;
- b) caso não se cumpra o prazo estabelecido serão aplicadas as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 3º Aos **terceiros não matriculados** que estejam indevidamente em sala de aula não será permitido participar de atividades acadêmicas, nem será atribuído registro de frequência e de avaliação de aprendizagem na forma de notas, sob pena de responsabilidade disciplinar do professor da disciplina e do coordenador do curso.

Parágrafo Único. Cabe ao professor informar de imediato à Secretaria Acadêmica e à Coordenação do Curso sobre a presença de terceiro não matriculado em sala de aula.

Art. 4º A regularização da situação acadêmica de terceiro não matriculado somente poderá ser efetivada no prazo regimental, pelo limite permitido de faltas, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

Parágrafo Único. Quando que a situação acadêmica estiver regularizada, o nome do acadêmico constará no Diário de Classe Online.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Instrução poderá acarretar a aplicação de sanção disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, aplicando-se inclusive aos Diários de Classe referentes a 2017.1, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa PROENG nº 02/13, de 20 de fevereiro de 2013.

Brusque, 03 de julho de 2017.

Prof<sup>a</sup>. Heloisa Maria Wichern Zunino  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação